



**PROJETO DE LEI Nº DE 2017**  
**(Da Sra. Dep. Flávia Morais)**

*Altera o art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para instituir a medida protetiva de prestação de alimentos provisionais ou provisórios aos filhos menores.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso V do art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 .....

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios, tanto para a ofendida quanto para os filhos.

**JUSTIFICATIVA**

Visando preservar a incolumidade da vítima, o art. 22 da Lei Maria da Penha estabelece uma série de medidas de urgência, tais como suspensão do porte de arma, afastamento do lar e distanciamento do agressor.

É certo que há casos de violência doméstica em que a ofendida é pessoa economicamente dependente do agressor. Por tal razão, estabeleceu-se no inciso V do referido artigo a medida protetiva de prestação a ela de alimentos provisionais ou provisórios.

Entretanto, sabe-se que, quando se afasta o homem do lar, afasta-se um integrante da família que, no mais das vezes, tem importante participação econômica na casa. Nessa situação, ainda que a Justiça

determine pagamento de alimentos provisórios à mulher, os filhos ficarão desprovidos dos recursos necessários ao atendimento de suas necessidades.

É bem verdade que o §1º do mencionado artigo autoriza “a aplicação de outras [medidas] previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem”. Mas não há entendimento uníssono na doutrina no sentido de que também os filhos podem se beneficiar de algumas medidas protetivas em virtude da agressão à mulher.

Por tanto, por se tratar de sujeitos hipossuficientes e que também sofrem graves reflexos da violência doméstica, rogamos aos nobres pares pela aprovação deste projeto de lei, que estende o direito a alimentos provisórios aos filhos do agressor e vítima.

Sala das Sessões, de de 2017.

Deputada **Flávia Moraes**  
PDT/GO